



CONTRATO

CONTRATO Nº 042021PPRP4

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM A EMPRESA/LICITANTE AH DE LIMA ALENCAR-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Araripe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em sua sede na Rua Alexandre Arraes, nº 937 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.497.385/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Eric Paulino Rocha, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante AH DE LIMA ALENCAR-ME, com sede na cidade de ARARIPE, Estado do CEARA na Avenida Simplício de Alencar, nº 32, Centro, inscrita no CNPJ: nº 23.342.930/0001-29, representada pelo Sr. Antonio Henrique de Lima Alencar, inscrito no CPF nº 070.522.223-37, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 04/2021-PPRP, Processo nº 04/2021-PPRP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o Nº 04/2021-PPRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente avença a Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção, hidráulico, elétrico, ferramentas e diversos, destinados a atender as necessidades das Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, conforme tabela abaixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 8.665,55 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

Lote I								
Item	Especificação	Unidad e	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEADO 30MM	UND	STAM	1		1	R\$ 26,63	R\$ 26,63
	CADEADO 40MM	UND	STAM		1	1	R\$ 35,57	R\$ 35,57
2	CADEADO 50MM	UND	STAM	1		1	R\$ 43,30	R\$ 43,30
3	CORDA DE SEDA 4MM	M	VONDER	20	25	45	R\$ 2,20	R\$ 99,00
								R\$ 204,50

Lote II								
Item	Especificação	Unidad e	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*Handwritten signature*

1	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 1 - 32MM	UND	KRONA	1			R\$ 12,20	R\$ 12,20
2	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	KRONA	1	2	3	R\$ 16,25	R\$ 48,75
3	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	UND	ASTRA	2	1	3	R\$ 45,13	R\$ 135,39
4	COLA PARA CANO DE PVC 17G	UND	POLITUBES	1	2	3	R\$ 4,65	R\$ 13,95
5	COLA PARA CANO DE PVC 50G	UND	POLITUBES	2	1	3	R\$ 6,90	R\$ 20,70
6	COLA P/ TUBO PVC 75G	UND	POLITUBES	1	2	3	R\$ 8,33	R\$ 24,99
7	CHUVEIRO PLÁSTICO 20MM	UND	HERC	2	1	3	R\$ 22,50	R\$ 67,50
8	ENGATE CROMADO DE 30CM	UND	CELITE	1	2	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
9	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 3,50	R\$ 10,50
10	FRANGE PARA CAIXA 25MM	UND	KRONA	1	1	2	R\$ 13,45	R\$ 26,90
11	FRANGE PARA CAIXA 40MM	UND	KRONA		1	1	R\$ 17,85	R\$ 17,85
12	FRANGE PARA CAIXA 50MM	UND	KRONA	1		1	R\$ 20,96	R\$ 20,96
13	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 10,61	R\$ 31,83
14	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	UND	KRONA	1	2	3	R\$ 3,50	R\$ 10,50
15	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1/2 LR	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 2,50	R\$ 7,50
16	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	UND	KRONA	1	2	3	R\$ 3,50	R\$ 10,50
17	LUVA SOLDÁVEL DE 1/2 LISA	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 1,99	R\$ 5,97
18	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	UND	KRONA	1	2	3	R\$ 1,99	R\$ 5,97
19	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 2,49	R\$ 7,47
20	NIPEL 20MM	UND	KRONA	1	2	3	R\$ 1,99	R\$ 5,97
21	NIPEL 25MM	UND	KRONA		1	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
22	NIPEL 32MM	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 1,99	R\$ 5,97
23	REDUÇÃO 3/4 PARA 1/2	UND	KRONA	1	2	3	R\$ 1,99	R\$ 5,97
24	REGISTRO PVC 32MM	UND	KRONA		1	1	R\$ 15,58	R\$ 15,58
25	SIFÃO SANFONADO	UND	KRONA		1	1	R\$ 9,57	R\$ 9,57
26	TE DE PVC ESGOTO 40MM	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 4,59	R\$ 13,77

*reproble*

27	TEE 32MM LISO SOLDÁVEL	UND	KRONA	2			R\$ 3,50	R\$ 10,50
28	TEE COM ROSCA 25MM SOLDÁVEL	UND	KRONA	2	1	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
29	TEE LISO 20MM SOLDÁVEL	UND	KRONA	3	4	7	R\$ 3,25	R\$ 22,75
30	TEE LISO 25MM SOLDÁVEL	UND	KRONA	4	3	7	R\$ 3,00	R\$ 21,00
31	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	UND	KRONA	1		1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
32	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	UND	KRONA	1		1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
33	VÁLVULA DE 1º PARA LAVATÓRIO TANQUE PIA	UND	KRONA	1		1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
34	VÁLVULA PARA PIA DE 1 1/2 P.	UND	KRONA	1		1	R\$ 8,67	R\$ 8,67
								R\$ 783,17

Lote III								
Item	Especificação	Unidade	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE TOMADA 4X2	UND	KRONA	2	2	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 1/2 POLEGADA	M	KRONA	5	5	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	M	KRONA	5	5	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
4	EXTENSÃO DE 10 MT		ROMAZI		1	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
5	EXTENSÃO DE 15 MT	UND	ROMAZI	1		1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
6	INTERRUPTOR CONJUGADO	UND	ROMAZI	1		1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
7	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	ROMAZI	1		1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
8	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UND	ROMAZI	1		1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
9	INTERRUPTOR PERA	UND	ROMAZI	1	1	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
10	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	ROMAZI	1	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
11	LUMINÁRIA HALÓGENA PARA REFLETORES DE 300W	UND	AVANTE	2	1	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
12	SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	UND	ROMAZI	1	2	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
13	TOMADA COM INTERRUPTOR	UND	ROMAZI	1	2	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
								R\$ 266,00

Lote IV								
---------	--	--	--	--	--	--	--	--

*Roberto*

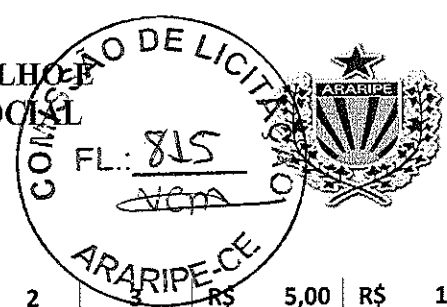
Item	Especificação	Unidade	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UN	ASTRA	1	2	3	R\$ 13,33	R\$ 39,99
2	BROXA MÉDIA	UN	ATLAS	2	1	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
3	BROXA GRANDE	UN	ATLAS	1	2	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
4	MASSA CORRIDA 3,6KG	UN	HIDRACOR	2	1	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
5	MASSA CORRIDA 27KG	UN	HIDRACOR	1	2	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	SOLVENTE EMBALAGEM 900ML	UN	HIDRACOR	1	2	3	R\$ 19,90	R\$ 59,70
7	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	UN	HIDRACOR	2	2	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
								R\$ 471,69

Lote V								
Item	Especificação	Unidade	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELA FICHE 80 x 100	UND	CLM	1	2	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
2	MADERIT 2,20 x 1,1 MT 10MM	UND	CLM	1	1	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
3	MADERIT 2,20 x 1,1 MT 12MM	UND	CLM	2	1	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
4	RIPA LINEAR	M	MISTO	15	15	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
5	VITRÔ DE ALUMÍNIO 100 X 100CM	UND	QUALITY	1			R\$ 260,00	R\$ 260,00
								R\$ 1.337,00

Lote VI								
Item	Especificação	Unidade	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM	UND	ASTRA	1		1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
2	ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLÁSTICO COMUM	UND	ASTRA	1		1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
3	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE	UND	CELITE	1		1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
	LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA	UND	CELITE	1		1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
4	PIA DE MÁRMORE 1,20MT X 50CM	UND	N.O	1		1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
								R\$ 1.398,00

Lote VII								
Item	Especificação	Unidade	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

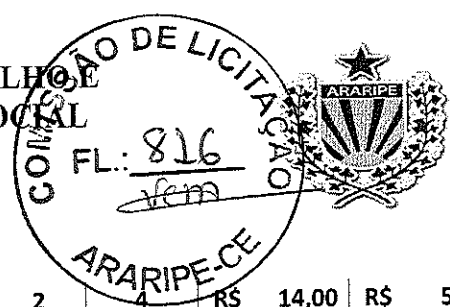
*Handwritten signature*



1	ABRAÇADEIRA	UND	METALVI	1	2	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
2	ARAME RECOZIDO Nº18	KG	GG	1	1	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
3	ARMADOR TIPO BATON	UND	METALVI		3	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
4	CANTONEIRA DE FERRO TIPO U 3MT	UND	METALVI	1	2	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
5	DOBRADIÇA DE CANTO 3 POLEGADAS	UND	METALVI	2	1	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
6	FECHADURA COMUM	UND	STAM	1	2	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00
7	FECHADURA PARA PORTA DE ALAVANCA CROMADA	UND	STAM	1	2	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00
8	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	STAM	1		1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
9	FERROLHO REDONDO DE 4 POLEGADAS	UND	METALVI	1	1	2	R\$ 8,90	R\$ 17,80
10	PARAFUSOS PARA MADEIRA 10MM	UND	BELENUS	7	8	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
11	PREGOS 15X15	KG	GG	1	2	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
12	PREGO 16X18	KG	GG	2	1	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
13	PREGO 3X8	KG	GG	1	2	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
14	REBITE ALUMÍNIO 10MM	UND	BELENUS	12	12	24	R\$ 0,50	R\$ 12,00
15	TARGETA 1,5 POLEGADA GALVANIZADO	UND	METALVI	7	8	15	R\$ 3,90	R\$ 58,50
16	TARGETA 2,5 POLEGADA GALVANIZADO	UND	METALVI	8	7	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
17	VERGALHÃO CA – 5B #1/4 6.3MM CARA COM 12MT	VARA	GG	2	1	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
								R\$ 1.271,80

Lote VIII								
Item	Especificação	Unidade	MARCA	QTDE CRAS	QTDE SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BUCHA PLÁSTICA 06MM	UND	BELENUS	7	8	15	R\$ 0,50	R\$ 7,50
2	BUCHA PLÁSTICA 08MM	UND	BELENUS	8	7	15	R\$ 0,50	R\$ 7,50
3	BUCHA PLÁSTICA 10MM	UND	BELENUS	1	2	3	R\$ 0,50	R\$ 1,50
4	CARRINHO DE MÃO EM METAL COM PNEU E CÂMATA DE AR	UND	TRAMONTINA	1		1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
5	COLA EPÓX 16G	UND	DUREPOX	2	1	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
6	FITA VEDA ROSCA 10MM	UND	PULIVET	3	4	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00

*Handwritten signature*



7	L�MINA PARA SERRA MANUAL	UND	STARRET	2	2		R\$ 14,00	R\$ 56,00
8	LIXA PARA PAREDE 100MM	UND	3M	4	5	9	R\$ 3,50	R\$ 31,50
9	PORTA CADEADO 4 POLEGADAS	UND	METALVI	1		1	R\$ 15,80	R\$ 15,80
10	RO�ADEIRA C/ CABO	UND	TRAMONTIN A	1		1	R\$ 68,90	R\$ 68,90
								R\$ 679,70

Lote IX								
Item	Especifica�o	Unidad e	MARCA	QTDE. CRAS	QTDE. SECR.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	CER�MICA ESMALTADA 40X40 PEI-5	M	ICENOR	7	8	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
2	CIMENTO COLA P/ CER�MICA	UND	TOPMASSA	2	1	3	R\$ 16,23	R\$ 48,69
3	CIMENTO SACO DE 50KG	SAC	POTY	15	15	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
4	TIJOLO CER�MICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM	ML	CNO	1		1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
								R\$ 2.253,69

3.2. Os pre os registrados que sofrerem reajuste/reequil brio n o ultrapassar o aos pre os praticados no mercado, mantendo-se a diferen a percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado    poca do registro.

3.3. Caso o pre o registrado seja superior   m dia dos pre os de mercado, o MUNIC PIO solicitar  ao Fornecedor, mediante correspond ncia, redu o do pre o registrado, de forma a adequ -lo.

3.4. Fracassada a negocia o com o primeiro colocado o MUNIC PIO convocar  as demais empresas com pre os registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condi es de fornecimento, os pre os e os prazos do primeiro classificado, para redu o do pre o; hip tese em que poder  ocorrer altera es na ordem de classifica o das empresas com pre o registrado.

3.5. Ser o considerados compat veis com os de mercado os pre os registrados que forem iguais ou inferiores   m dia daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Araripe.

#### CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter  vig ncia at  31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

#### CL USULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados dever o ser entregues imediatamente, a partir das caracter sticas que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO pela administra o, no local, dia e hor rio estabelecidos pela Unidade Gestora.

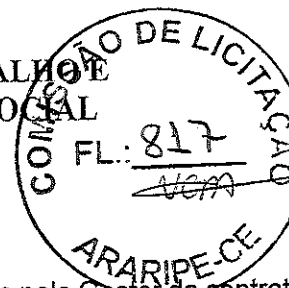
5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade poss vel, e aceitos pela CONTRATANTE, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verifica o da conformidade do objeto contratual com as especifica es, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, ap s verifica o da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condi es estabelecidas





foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: **0801 08 122 0037 2.055 Manutenção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** **0802 08 244 0136 2.062 Manutenção do Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica** e elemento de despesas nº: **3.3.90.30.00**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de ARARIPE- CE, com endereço na Rua Alexandre Arrais, nº 757 - Centro – ARARIPE, CEP 63.170-000.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5.1 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

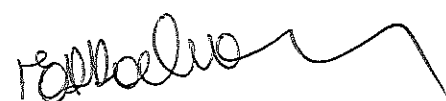
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o







retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araripe e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Araripe pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripe e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Araripe pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da





Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

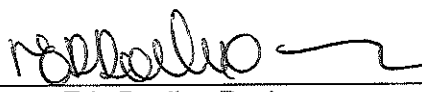
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

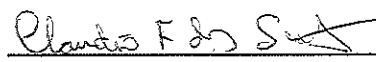
14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos


Araripe - CE, 19 de julho de 2021

  
Eric Paulino Rocha  
Ordenador de Despesas Secretaria do  
Trabalho e Desenvolvimento Social.  
**CONTRATANTE**

  
AH DE LIMA ALENCAR-ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
NOME  
CPF: 885 195543-34

  
NOME:  
CPF: 0541149103111